



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2019

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS, POR PRAZO
DETERMINADO, PARA ATENDER A
IMPERIOSA NECESSIDADE DO
REGULAR FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
OBRAS, DESENVOLVIMENTO RURAL E
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para a contratação dos profissionais: Operadores de Máquina (retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, escavadeira e motorista de caminhão), condutor de ambulância para atender a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, descritos na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Prefeitura Municipal de Alegre, em caráter de urgência, e mediante processo seletivo, através de prova objetiva ou prova prática.

Art. 3º - O prazo determinado das contratações será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, vigentes para os servidores públicos efetivos do Município.

§2º - A remuneração dos cargos será regulada pela legislação já vigente no Município.

§ 3º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Os contratos administrativos oriundos da presente Lei poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I- A pedido do interessado;
- II- Por interesse público devidamente fundamentado;
- III- Prática de falta grave, entre as enumeradas na CLT e na legislação dos servidores públicos municipais, a ser devidamente apurada através de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;
- IV- Acumulação ilegal de funções, empregos e cargos públicos;
- V- Por insuficiência de desempenho devidamente justificada e demonstrada em processo administrativo aberto para tal finalidade, assegurando a ampla defesa;
- VI- Descumprimento da carga horária estipulada.

Art. 5º - Os contratados serão segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência.

Art. 6º - As despesas das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 29 de outubro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela 1: Levantamento de vagas disponíveis no quadro de funcionários do Plano de Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de Alegre

Cargo	Sigla	Quantidade		
		Existente no Plano ¹	Vagas Ocupadas ²	Vagas Disponíveis
Auxiliar de Serviço Municipal	ASM	119	43	76
Auxiliar de Operação Municipal	AOM	57	21	36
Condutor de Veículo Municipal	CVM	41	20	21

1 – Lei Municipal 2.927/2008

2 – Quantitativos de vagas ocupadas no quadro por Unidade Gestora:

ASM -	Administração:	19
	Educação:	19
	Saúde:	05
	Total AOM:	43

AOM -	Administração:	20
	Educação:	01
	Saúde:	00
	Total AOM:	21

CMV -	Administração:	09
	Educação:	03
	Saúde:	08
	Total CVM:	20

Tabela 2: Necessidade de Funcionários com Urgência

Item	Cargo	Sigla	Quant	Secretaria	OBSERVAÇÃO
1	Auxiliar de Serviço Municipal	ASM	6	SEMSA ¹	
2	Auxiliar de Operação Municipal	AOM	20	SEMOPUS	
3	Auxiliar de Operação Municipal	AOM	5	SEMDER	
4	Condutor de Veículo Municipal	CVM	1	SEMOPUS	CARTEIRA “D”
5	Condutor de Veículo Municipal	CVM	4	SEMDER	CARTEIRA “D”
6	Condutor de Veículo Municipal	CVM	1	SEMMADES	CARTEIRA “D”
7	Condutor de Veículo Municipal	CVM	8	SEMSA ²	CARTEIRA “D” e cursos para transporte de emergência (Ambulância)

1 – sendo 4 para contratação e 2 cadastro reserva.

4 – sendo 1 para contratação e 1 cadastro reserva.

5 – sendo 2 para contratação e 2 cadastro reserva.

6 – sendo 1 para contratação e 1 cadastro reserva.

7 – sendo 5 para contratação e 3 cadastro reserva.